



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 38/2022 – CASAL  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA  
DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE  
OUTRO LADO A VERITAS BRASIL AUDITORES  
INDEPENDENTES LTDA.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**I) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 038.024.814-02, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**II) CONTRATADA:** VERITAS BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., Estabelecida a Av. Gal. Mac. Arthur, nº 418, Sala 205, Ed. Unicenter Empresarial, Imbiribeira, Caixa postal nº 016, Recife/PE, Cep: 51160-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.130.471/0001-40, telefone: (81) 99242-1641, E-mail: ulissespeixoto.auditoria@gmail.com, representada por **ULISSES RODRIGUES PEIXOTO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº 783.806.004-44 [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] simplesmente denominada CONTRATADA.

**III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor-Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente Corporativo, com base no artigo 148, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Casal – RILC e art. 29, II, da Lei nº 13.303/16, tudo consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000013551/2022, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada de consultoria e auditoria para a prestação de serviços de assessoria no planejamento e acompanhamento do inventário físico dos estoques da Companhia do exercício de 2022.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O presente contrato tem seu valor global de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), sendo o pagamento realizado em **parcela única**.

**2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**2.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

**A)** Unidade Orçamentária .....143.000 – SULOS;

**B)** Grupo de Despesa .....300.000 – Serviços de Terceiros;

**C)** Rubrica .....303.304 – Serviços Técnicos Profissionais.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO:** A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços executados, datada no ato da entrega da etapa INSTRUÇÃO DE INVENTÁRIO e seu pagamento ocorrerá em parcela única.

O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, conforme medição, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**3.1.** A CONTRATADA, quando do faturamento deverá apresentar ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- b) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Estadual.

**3.2.** A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**3.3.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**3.4.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**3.5.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**3.6.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: [REDACTED]

**3.7.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido na alínea "a", o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A prestação de serviços de assessoria no inventário físico dos estoques da Companhia da data base de 31 de dezembro de 2022, consiste na elaboração do planejamento e no acompanhamento das contagens físicas e acompanhamento e conferência da apuração dos ajustes de inventário a serem realizado pela Companhia, conforme trabalhos relacionados a seguir:

**4.1.** Identificar os estoques inventariáveis – Nos almoxarifados mantidos pela Companhia identificar os estoques inventariáveis mais relevantes mercedores de maior atenção dos inventariantes;

**4.2.** Acompanhar a arrumação física dos estoques – Junto à comissão de inventário realizar vistoria nos estoques onde serão propostas aos seus responsáveis as ações de arrumação, limpeza e identificação de materiais necessários para a realização dos trabalhos de inventário;

**4.3.** Definir a logística e os recursos necessários para realização dos trabalhos – Definir a necessidade de veículos para deslocamento de pessoal e materiais, equipamentos (balanças, EPI's etc.) refeições, e outras necessidades fundamentais para a preparação e realização dos trabalhos de inventário, e que deverão ser disponibilizados pela Companhia;

**4.4.** Definir o pessoal necessário para a realização dos trabalhos – Definir o pessoal pertencente ao quadro de funcionários da Companhia necessários a realização dos trabalhos de arrumação, contagem física dos estoques e apuração da diferença de inventário; soluções de TI relacionadas ao sistema de materiais e contábil, motoristas para transportar as equipes de trabalho, suplentes das equipes, dentre outros. A indicação, convocação e substituição do colaborador para atender ao número de pessoas definidos pelo Contratado é de responsabilidade da Companhia;

**4.5.** Notificar a ocorrência de impedimentos da equipe designada pela Companhia - O Contratado notificará ao Gestor do Contrato e ao Presidente da Comissão de Inventário quando da ocorrência de impedimentos relacionados ao exercício de funções incompatíveis do pessoal convocado para os trabalhos de inventário, situação em que a Companhia realizará a imediata substituição após as devidas justificativas técnicas pelo Contratado;

**4.6.** Elaborar a instrução do inventário – Elaborar a instrução de inventário contendo o cronograma de realização de cada etapa do processo de inventário, assim como todas as definições acerca dos recursos humanos e equipamentos necessários, dos procedimentos de corte e de toda a metodologia que serão aplicados nos trabalhos de inventário;

**4.7.** Treinar o pessoal envolvido – Realizar treinamento junto ao pessoal pertencente ao quadro de funcionários da Companhia envolvidos nos trabalhos de inventário;

**4.8.** Assessorar e acompanhar o resultado da análise realizada pela Companhia nas movimentações dos estoques em períodos anteriores ao do inventário - Assessorar a Companhia na realização da análise prévia

CONTRATO Nº 38/2022 – A.C.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

para mitigar o risco de não registro das movimentações de entrada e de saída no sistema de materiais, nos meses anteriores ao do inventário. A análise da Companhia inclui verificar se as transferências foram registradas no sistema de materiais (Pirâmide) do almoxarifado de origem e de destino. As falhas identificadas pela Companhia serão por ela corrigidas antes do procedimento de corte a ser realizado pela Comissão de Inventário, acompanhada pelo Contratado. Para acompanhamento da Contratada, a Companhia lhe informará da solução dos problemas identificados nesses trabalhos.

**4.9.** Conferir da lista de contagem emitida pelo sistema Pirâmide – Juntamente com a comissão de inventário convocada pela Companhia, realizar a conferência na lista de contagem emitida pelo sistema Pirâmide;

**4.10.** Elaborar a instrução aos setores usuários dos estoques – Elaborar a instrução a ser enviada pela comissão de inventário aos setores usuários para que esses planejem suas requisições com antecedência da data do inventário físico, evitando-se o desabastecimento por conta do fechamento dos estoques para inventário;

**4.11.** Acompanhar o corte nas entradas e saídas dos estoques no período de inventário – Acompanhar os procedimentos de corte nas entradas e saídas dos estoques e que serão realizados pela comissão de inventário no início dos trabalhos de inventário (últimas entradas e saídas) e ao final dos trabalhos de inventário (primeiras entradas e saídas);

**4.12.** Da disponibilização das informações para o corte nas entradas e saídas dos estoques, e análise prévia das movimentações - A Companhia disponibilizará ao Contratado (dentro do prazo determinado) os relatórios das últimas e das primeiras movimentações de entrada e saída (acompanhados dos documentos suportes) do período de inventário;

**4.13.** Acompanhar as contagens – Acompanhar as contagens realizadas pela comissão de inventário;

**4.14.** Acompanhar e conferir a lista de inventário e relatório de apuração das diferenças de inventário – Acompanhar a elaboração e conferir a lista de inventário e o relatório de apuração das diferenças de inventário que servirá de base para o ajuste contábil do inventário;

**4.15.** Conferir a contabilização do ajuste de inventário e do livro de inventário - Juntamente com a GECONT - Gerência de Contabilidade, conferir o registro do ajuste de inventário realizado pela contabilidade da Companhia, assim como o livro de inventário a ser elaborado e encadernado pela Companhia;

**4.16.** Notificar ao Contratante os riscos de não cumprimento dos prazos pactuados ou o efetivo não cumprimento desses prazos - Formalizar comunicados circunstanciando os motivos que irão levar (ou levaram) ao não cumprimento dos prazos contidos na instrução de inventário e aqueles previstos no Item 4 do presente Termo de Referência. A Contratada deverá apresentar alternativas e soluções para mitigar o risco de não cumprimento dos prazos e, se não for possível impedir o atraso, apresentar as alternativas possíveis para reduzir os impactos do atraso na qualidade do produto final do inventário da Companhia;

**4.17.** A Contratada realizará o mínimo de duas visitas em cada uma das localidades onde serão executados os serviços de inventário, sendo a primeira visita por intermédio da inspeção inicial descrita no item 4.2 e a segunda visita por intermédio do procedimento de inventário descrito no item 4.13, ambos do termo de referência. O procedimento de corte nas entradas e nas saídas serão realizados no almoxarifado central localizado em Maceió.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:** As etapas dos trabalhos compostas pelo planejamento, treinamento, execução de contagens, apuração das quantidades físicas dos estoques e registro das quantidades inventariadas no sistema de material Pirâmide da Companhia e a consequente apuração do ajuste de inventário por esse sistema, deverão ser concluídas até o dia 29 de dezembro.

**5.1.** O Contratado deverá concluir a análise (juntamente com a contabilidade) dos valores contabilizados como ajuste de inventário em até 10 dias úteis contados da entrega pelo Companhia dos balancetes, razões e demais informações necessárias para a análise.

**5.2.** O Contratado deverá apresentar o relatório final dos trabalhos em até 30 dias contados da conclusão da análise dos valores contabilizados como ajuste de inventário, onde esse prazo final não poderá exceder a 10 de abril de 2023, em face ao cronograma de fechamento e publicação das demonstrações contábeis da Companhia.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.3. Na identificação do risco de não cumprimento desse prazo deve a Contratada emitir<sup>a</sup> notificação formal fundamentada à Companhia, nos moldes do item 3.1. letra p) do Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA:** A Contratada deverá elaborar relatório sintético acerca da conclusão da análise conjunta dos valores contabilizados como ajuste de inventário, descrito no item 4.15 no prazo determinado no item 5.1 do termo de referência.

6.1. Os trabalhos serão concluídos com a apresentação pelo Contratado do relatório circunstanciado sobre o desenvolvimento dos trabalhos de inventário, contendo: comentários sobre os problemas identificados e as soluções propostas, relatório das contagens físicas e de apuração das diferenças de inventário que serviram de base para o ajuste contábil do inventário.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA– DA GESTÃO:** A gestão do contrato será realizada pelo servidor Márcio Xavier dos Santos, matrícula 2915, [REDACTED], zelando pelo seu total cumprimento e na sua ausência a gestão será feita por outro servidor.

**8. CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE:** A CONTRATADA tem o dever de guardar toda e qualquer informação que toca o objeto deste contrato, tais como:

8.1. Quaisquer informações ou materiais que a CASAL ponha à disposição ou entregue à CONTRATADA para possibilitar a execução do serviço contratado, terão o caráter de confidencialidade e serão tratados como tal pela CONTRATADA, seus representantes e seu próprio pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de propriedade industrial, intelectual e proteção de dados de caráter pessoal (privacidade).

8.2. A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo toda a informação e dados que forem manejados na execução do serviço, mesmo após a finalização do mesmo, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, sempre em observância à Resolução CFC nº 803/1996 que aprovou o Código de Ética Profissional do Contador;

8.3. O compromisso de confidencialidade e as obrigações reconhecidas neste pacto subsistirão após o término do presente contrato, por 05 (cinco) anos, a partir do dia em que for assinado o contrato;

8.4. A utilização dos dados de caráter pessoal, provenientes da CASAL, para qualquer uso por parte da CONTRATADA ou terceiros que tenham entrado em contato com tais informações por intermédio da CONTRATADA, durante a execução do presente contrato e mesmo depois de seu término, se não for autorizada expressamente e por escrito pela CASAL, respectivamente, é taxativamente proibida e, em caso de revelação e/ou utilização da mesma, a CONTRATADA responderá perante a CASAL pelos danos e prejuízos ocasionados, resguardando a CASAL de possíveis ações judiciais e legais que vierem a surgir.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

9.1. Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.2. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

9.3. Manter, durante todo o período de vigência do presente Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

9.4. Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**9.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**9.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE se obriga a:

**10.1.** Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.

**10.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**10.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

**11.1.** Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CASAL poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos;

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:** A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL, que trata das Rescisões Contratuais.

**12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**12.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;

c) judicial, nos termos da legislação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independente de suas transcrições.

Maceió/AL., 25 de novembro de 2022.

**TESTEMUNHAS:**

Kyris Murta

Adelly Mendes

  
**LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**

Diretor Presidente/CASAL.

  
**VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA**

Vice-Presidente Corporativo/CASAL.

**ULISSES RODRIGUES PEIXOTO**

P/CONTRATADA

**ULISSES  
RODRIGUES  
PEIXOTO:  
78380600444**

Assinado digitalmente por ULISSES  
RODRIGUES PEIXOTO:78380600444  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade  
Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC  
SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla,  
OU=18977292000182, OU=Certificado PF  
A3, CN=ULISSES RODRIGUES PEIXOTO:  
78380600444  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2022-11-22 09:34:41  
Foxit Reader Versão: 9.4.1